



Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

ESTADO DE SÃO PAULO
BICA DE PEDRA

OFF. N.

EDITAL DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 34

EU, O DOUTOR JOSÉ MIRAGLIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA, ETC.

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Bica de Pedra, decretou e eu promulgo a Lei nº 34 de 17 do corrente mez a qual vaes ser afixada e publicada pela imprensa local.

Artº 1º - As edificações que se construírem na rua 15 de Novembro, entre os cruzamentos das ruas Ruy Barbosa e Campos Salles, e nas Praças da Matriz e Governador Pedro de Toledo, ficam izentas de imposto predial e outros impostos que incidam sobre obras em geral, quando de valor igual ou superior a 15 contos de reis;

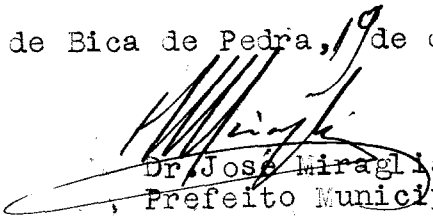
Artº 2º - As edificações que se construírem em outras ruas da cidade, ficam izentas de imposto predial e outros impostos que incidam sobre obras em geral, quando de valor igual ou superior a 8 contos de reis;

Artº 3º - As izenções de que tratam os artigos anteriores se extenderão pelo prazo de 15 annos;

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bica de Pedra, 19 de dezembro de 1936


Dr. José Miraglia
Prefeito Municipal